



**PROCESSO Nº TST-RO-1108-90.2018.5.08.0000**

Recorrente : **SINCODIV - SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS E MAQUINAS DO ESTADO PARA E AMAPA**

Advogado : Dr. Caio César Ramos dos Santos

Advogado : Dr. Elton Barroso Sinimbú Filho

Recorrido : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues

Recorrido : **SIN TRAB DIST VEIC AUT MAQUINAS PESADAS DE ANANINDEUA**

GMDMC/Ac/Vb/rv/jn

**D E S P A C H O**

Vistos.

Trata-se de recurso ordinário em ação anulatória de cláusulas convencionais, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho da 8ª Região.

Considerando que os processos que tratam da matéria referente à "*Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente*", objeto da controvérsia no presente feito (*Atestados médicos e odontológicos*), tiveram sua tramitação suspensa em todo o território nacional, em decisão proferida nos autos do **ARE-1.121.633/GO** pelo Exmo. Ministro Relator Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa do processo à Secretaria de Dissídios Coletivos desta Corte Superior, a fim de que aguarde o julgamento do referido recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de março de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**DORA MARIA DA COSTA**

**Ministra Relatora**